



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Lei 13.019/2014)**  
**PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM LAR HERMÍNIA**  
**SCHELEDER**

**CNPJ/MF Nº 75.125.765/0001-57**

Parceiro: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA- LAR HERMÍNIA  
SCHELEDER

CNPJ/MF: Nº 75.125.765/0001-57

Endereço: Rua Coimbra, nº 492, Colombo– PR

Telefone: (41) 3562-7498

Objeto: Acolhimento institucional para até 8 crianças e adolescentes, de ambos os sexos de faixa etária de até 12 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou pessoal.

Vigência: 14 (quatorze) meses

Início: 11/06/2018

Término: 12/08/2019

Valor global mínimo: R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

Valor global máximo: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)

O Município de Piraquara/PR é requerido na Ação Civil Pública Nº 7983-34.2017.8.16.0034 para proceder com ampliação de vagas de acolhimento institucional para crianças/adolescentes. Atualmente conta com um abrigo institucional com capacidade de 20 (vinte) acolhimentos e uma parceria já existente com Organização da Sociedade Civil- OSC com 5 (cinco) vagas.

Constatou uma variação significativa de número de acolhidos nos anos de 2016, 2017 e 2018, com grandes oscilações no número de acolhimentos, as variações são em proporções de 40% da capacidade total e muito difíceis de prever. A Ação Civil iniciou-se no período em que o abrigo sofria superlotação com 8 acolhidos acima da orientação.

Em resposta à necessidade de ampliação de vagas de acolhimento o município realizou chamamento público conforme





previsto na Lei 13.019/2014, ao que teve resultado deserto. Mediante a esse resultado a gestão municipal realizou o planejamento de construção de uma estrutura de acolhimento para crianças e adolescentes. O cronograma de execução dessas obras consta nos autos e a previsão de conclusão e início de funcionamento é para o mês de julho do ano de 2019.

A proposta de construção e ampliação do serviço municipal foi aprovada pelo Ministério Público e Judiciário na audiência conciliatória em 05/02/2018. Na data da audiência constatávamos um número de 16 acolhidos no abrigo, número esse que permaneceu de janeiro à março de 2018. Nesse último mês (abril) foram registrados em um período de 8 dias acolhimento de 7 novas crianças/adolescentes, lavando a condição de lotação acima da prevista nas orientações técnicas.

A Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 30, da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do chamamento público para as seguintes situações e destacamos o inciso VI:

*A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de ate cento e oitenta dias;*

*II - nos casos de guerra, calamidade publica grave perturbação da ordem pública, ou ameaça á paz social;*

*III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*IV – (Vetado)*

*V - (Vetado)*





***VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.***

O documento disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social Perguntas e Respostas: Aplicação do Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, Brasília 2016, explica que a dispensa de chamamento público se aplicará quando: “o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados e o dano a ser gerado ao usuário devido ao rompimento de vínculos for maior que a vantagem que a realização de outro chamamento público”(pg. 8).

Para evitar risco de precarização e danos no atendimento do acolhimento institucional a criança e adolescente no município de Piraquara a dispensa imediata se faz necessária tendo em vista que um novo chamamento público tem prazo mínimo de conclusão de três meses. E para atendimento ao requerido pelo Ministério Público de que não sejam excedidos 22 (vinte e dois) internos na casa a nova parceria se faz necessária.

O Lar Hermínia Scheleder já possui parcerias com Curitiba/PR e outros municípios da Região Metropolitana, realiza um trabalho de destaque no atendimento e acompanhamento aos acolhidos no local. A equipe diretiva do Lar compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de sua localização, onde tem representatividade atuante.

O Lar apresentou uma proposta que vem ao encontro dos princípios da administração pública, com valor fixo mensal de R\$ 2.100,00 para garantia da vaga e estrutura adequada para receber o acolhido a qualquer tempo e um acréscimo de custo de R\$ 900,00 que ocorre devidos gastos variáveis com a vaga ocupada, com a possibilidade de ocupação de até 8 (oito) vagas.

Em visita dos técnicos da gestão da Secretaria de Assistência Social foi verificado adequada estrutura física e técnica para atendimento da demanda de acolhimento.





A Constituição da República tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III). A proteção à infância e adolescência é um direito social nos termos do artigo 6º e dever do Estado, conforme art. 203º. É também da competência do Estado priorizar a criança e o adolescente no acesso aos seus direitos – art. 227º.

Nesse sentido, busca-se também a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do adolescente, Lei 8069/1990, contemplando a proteção integral, descrita no seguinte o dispositivo legal:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

A parceira indicada é Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, não remunera nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014.

Além disso, a parceira ora em referência encontra-se devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão, dentre outras atribuições, que fixa as diretrizes





das políticas públicas a serem executadas na proteção das crianças e adolescentes.

Ainda, o Plano de Trabalho desenvolvido pela instituição parceira é condizente com os objetivos buscados por este Município, da proteção às crianças e adolescentes, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada em 09/05/2018.

A proposta dessa parceria se dá pelo período de 14 meses de vigência, sendo que esse período foi proposto com base no Planejamento da Gestão Municipal de construção de um novo abrigo e início do funcionamento dele em julho de 2019. Esse planejamento consta aprovado no Processo de Ação Civil Pública acima citado.

Com base nos apontamentos acima elencados a Prefeitura Municipal de Piraquara, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, interessadas em garantir o direito à proteção social integral às crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento institucional justifica a dispensa do Chamamento Público para realização de parceira com o Lar Hermínia Scheleder por meio de Termo de Colaboração.

A presente justificativa deverá estar disponível na rede de computadores – *Internet*– no site da Prefeitura do Município de Piraquara, ainda na data de hoje, para que, eventualmente, possa ser objeto de impugnação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Piraquara, 30 de maio de 2018.

  
Rebekka Rinklin Alves

**Secretária Municipal de Assistência Social**

